



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

## Lei Estadual nº 13.611/02

**Súmula:** Dispõe sobre as tabelas I, II, III, VII, IX e X do regimento de custas dos atos judiciais e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As custas processuais nos Juizados Especiais Cíveis, conforme estabelecem o artigo 51, § 2º, o artigo 54, § único e o artigo 55, inciso I, II e III da Lei Federal nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 são devidas nas seguintes hipóteses:

- I** – no preparo do recurso inominado, que compreenderá todas as despesas, inclusive as dispensadas em primeiro grau;
- II** – na extinção do processo motivada pelo não comparecimento do autor;
- III** – quando reconhecida a litigância de má-fé, tanto no processo de conhecimento quanto no de execução;
- IV** – quando os embargos do devedor forem julgados improcedentes;
- V** – quando se tratar de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso desprovido do devedor.

**Art. 2º.** As custas processuais, nos Juizados Especiais Criminais, são devidas nas hipóteses:

- I** – de descumprimento da composição civil;
- II** – de decisão condenatória.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

**Art. 3º.** As custas processuais estabelecidas no art. 1º, inciso I, serão depositadas em caderneta de poupança à disposição do Juízo.

§ 1º se provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, será devolvido ao recorrente o valor que lhe couber.

§ 2º Se desprovido ou não conhecido, uma vez transitado em julgado a decisão, o valor deverá ser transferido, desde logo, mediante guia, para a conta do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

**Art. 4º.** As custas processuais, previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 1º e incisos I e II do art. 2º, bem como as custas recursais nos Juizados Especiais, serão recolhidas por ocasião do preparo ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

**Art. 5º.** As custas processuais no Juizados Especiais Cíveis serão calculadas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na Tabela IX, item I, do Regimento de Custas.

**Art. 6º.** As custas processuais no Juizados Especiais Criminais serão calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na Tabela X, item III, letra "a" do Regimento de Custas.

**Art. 7º.** Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fitas magnéticas serão cobrados em valor igual ao constante na letra "a" do item V da Tabela IX do Regimento de Custas.

**Art. 8º.** As Tabelas II, III e VII do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, referidas no art. 49 da Lei 6.149/70 ficam restabelecidas e passam a vigorar conforme anexo.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

**Art. 9º.** As Tabelas I, IX e X do Regimento de Custas dos Atos Judiciais a que se refere o art. 49 da Lei 6.149/70, atualizadas pela Lei nº 11.960/97, passam a vigorar conforme anexo.

**Art. 10.** Fica revogado o art. 43 da Lei nº 6.149/70.

**Art. 11.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 04 de junho de 2002.

**Hermas Brandão**

Presidente

Publicado no Diário Oficial Nº 6243 de 05/06/2002



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

## ANEXO

### TABELA I

#### DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA - SECRETARIAS

	R\$
I – recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou de Alçada e para os Tribunais Superiores	25,00
II – reclamações, correições parciais e conflitos de competência	25,00
III – mandado de Segurança	25,00
IV – ação Rescisória – 4% sobre o valor da causa:	
mínimo.....	13,00
máximo.....	60,00
V – deserção	25,00
VI – alvarás, Ofícios, Editais e Translados	
a) uma folha .....	5,00
b) por folha que exceder .....	1,50
VII – carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.....	22,50



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Obs. A esse valor será acrescido o montante necessário para o porte posta devido para a devolução.

Nota 1 – Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para primeira instância.

Nota 2 – A arrecadação total será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

## **TABELA II**

### ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA - SECRETÁRIOS

	R\$
I – certidões	
a) pela primeira folha .....	5,00
b) por folha que exceder .....	1,50
II – registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	10,00
III – autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamentos na secretaria.	1,50

Nota – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

## TABELA III

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - SECRETÁRIO

	R\$
I – certidões:	
a) pela primeira folha .....	5,00
b) por folha que exceder .....	1,50
II – autenticação de cópias reprográficas extraídas	
de processos arquivados ou em andamento na secretaria.	1,50

NOTA - A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

## TABELA VII

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

	R\$
I – ao Ministério Público Estadual, no feitos	
em que intervém, inclusive notariais e registrais	3,00



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

## TABELA IX

I – arrolamentos, inventários, sobre partilhas, partilha de bens, embargos, processos com procedimento especial de jurisdição voluntária, de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa), incidentes procedimentais, mandados de segurança, medidas cautelares, alvarás, retificações, processos de execuções em geral, execuções de sentenças, separações, divórcios e dissolução da sociedade conjugal, alimentos em geral reconvenções, falências, concordatas, restituição de mercadoria, extinção de obrigações, recursos, exceções e demais ações, as mesmas custas previstas na atual tabela XIX do regimento.

II – buscas cada 10 anos, autuação e desarquivamento de processos. 66,66 VRCs

III – certidões extraídas de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital, e alvará expedido.

Primeira folha .....66,66 VRCs

Por folha que exceder .....20,00 VCRs

IV - conferencia e reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, avisos e publicações de avisos .....20,00VRCs

V – cartas Precatórias:

a) recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....1.000,00 VRCs.

b) recebidas, pelo respectivo cumprimento para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário, arrolamento e partilha de bens



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

em processos de execuções em geral, prisão, inquirição, perícia e busca e apreensão-metade das custas previstas no item I, mais porte postal.

c) expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver 66,66 VRCs

VI – por carta sentença rogatória e mandado de averbação 300,00 VRCs

VII – por carta de Adjudicação e formal de partilha expedido..... 1.000,00 VRCs

a) carta de arrematação, Remissão e requisitória de pagamento, as mesmas custas previstas no item I.

VIII – separações, divórcios, .....2.400,00 VRCs

Conversões e dissoluções de sociedade conjugal.

a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX – declaração de habitação de crédito:

a) prazo no – 25% das custas taxadas no item I;

b) retardatária ou impugnação de crédito – 50% das custas taxadas no item I.

X – procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações, interpelações 600,00 VRCs

NOTA 1 – Nos processos de inventários, arrolamentos sobre partilhas e partilhas de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.

NOTA 2 – As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.

NOTA 3 – Nos processos em geral, o calculo das custas incidira sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260m do CPC.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

NOTA 4 – O recolhimento contido no CPC referente as custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.

NOTA 5 – As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual, tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecida o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.

NOTA 6 – As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.

NOTA 7 – As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de 50% das previstas no item I.

NOTA 8 – Fica revogado o art. 43 da Lei nº 6.149/70.

NOTA 9 – Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais de 10%.

NOTA 10 – Ficam mantidas as tabelas de custas, com as modificações a que se refere o art. 49, da Lei nº 6.149/70, com a redação introduzida pela resolução nº 7/95, do Egrégio Tribunal de Justiça e do art. 1º da Lei nº 11.960/97 e as constantes da presente Lei, com módulo unitário do valor de referência de custas, a partir da presente data, igual a 0,105.

NOTA 11 – Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra “A”.

NOTA 12 – As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

NOTA 13 – Ficam revogados todos os outros itens e notas, constantes da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais e as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

## TABELA X

(...)

III – processos em espécie:

a) .....

b) (...)

NOTA – As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados no item III, letra “a” e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário